



DECRETO Nº 449 de 06 de maio de 2013

Altera os Decretos nºs 313/2011, e 341/2012, que dispõe sobre a emissão do “Habite-se” e procedimentos de fiscalização, respectivamente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a necessidade de uma adequação à nova Lei de Estrutura Organizacional nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013, e de uma normatização para fiscalização em casos omissos:

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 4º do Decreto 313/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ato conjunto dos secretários de Finanças, Planejamento e Orçamento e do de Planejamento e Urbanismo, definirá o modelo do documento de que trata este Decreto.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 8º do Decreto 313/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No caso de expedição do último “Habite-se parcial”, será devido o “Habite-se” total, referente ao projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o parágrafo § 3º ao artigo 6º do Decreto 341/2011, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

....

§ 3º Ato do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento designará a autoridade competente para emissão de Ordens de Serviço referentes ao lançamento de crédito tributário de IPTU e de ITBI.” (AC)

Art. 4º Altera o art. 21 do Decreto 341/2011, com a seguinte redação:

“Art. 21. A distribuição das Ordens de Serviço para fins de realização de procedimentos de fiscalização será feita a critério da Administração Tributária, observados os princípios da impessoalidade e da imparcialidade.

§ 1º Cada autoridade fiscalizadora terá no máximo:



- a) 10 (dez) contribuintes ou responsáveis tributários com fiscalização não concluída para apuração do ISS e suas obrigações acessórias;
- b) 30 (trinta) unidades imobiliárias com fiscalização não concluída para apuração do IPTU e suas obrigações acessórias; ou
- c) 20 (vinte) contribuintes com fiscalização não concluída para verificação de outros tributos e suas respectivas obrigações acessórias.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo será considerada apenas como uma ordem de serviço de fiscalização para o IPTU, a realizada em inscrições pertencentes a uma mesma quadra ou sujeito passivo.

§ 3º Caso a autoridade fiscalizadora receba Ordem de Serviço que englobe tributos pertencentes a pelo menos duas das alíneas do § 1º deste artigo, a referida autoridade terá no máximo de 20 (vinte) contribuintes ou responsáveis.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 06 de maio de 2013.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito de Caucaia